



DECRETO Nº 837, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Barra do Piraí, instituído pela Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023, institui o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Piraí e cria o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo permanente de financiamento das políticas culturais, reforçando o compromisso do Município com a valorização da cultura e com a ampliação do acesso da população às suas diversas manifestações;

CONSIDERANDO que a cultura, como direito fundamental garantido pela Constituição Federal, deve ser promovida, protegida e incentivada em toda sua diversidade, cabendo ao poder público assegurar as condições para o pleno exercício da cidadania cultural no território municipal;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura é condição indispensável para sua implementação efetiva, permitindo a gestão transparente e estável de recursos públicos destinados ao fomento cultural, em conformidade com os princípios do Sistema Nacional de Cultura e das políticas públicas pactuadas com a sociedade;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 3.727/2023, como instrumento de financiamento das políticas públicas culturais do Município.

§1º O Fundo é de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com duração indeterminada.



§2º O FMC tem por finalidade garantir o financiamento de programas, projetos e ações culturais, conforme o Plano Municipal de Cultura (PMC) e as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Constituem receitas do FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – recursos provenientes da cobrança de preços públicos, ingressos, locação ou cessão onerosa de uso de espaços culturais municipais;
- VI – saldos não utilizados ou devoluções de projetos culturais inadimplentes;
- VII – multas administrativas decorrentes de infrações culturais ou contratuais;
- VIII – recursos oriundos de leis de incentivo à cultura;
- IX – outras fontes legalmente incorporáveis;
- X – receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural;
- XI – devolução de recursos por não cumprimento ou reprovação de contas de projetos culturais financiados.

Parágrafo único. O município deverá zelar para que as operações financeiras do FMC sejam realizadas com critérios públicos, transparentes e auditáveis.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A gestão administrativa, contábil e financeira do FMC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, responsável por sua execução, movimentação, controle e prestação de contas, conforme as normas legais vigentes.



§1º Os recursos do FMC deverão ser movimentados em conta bancária específica.

§2º Os registros contábeis obedecerão à legislação vigente sobre finanças públicas.

Art. 4º A Secretaria poderá instituir Unidade Técnica de Gestão do Fundo, composta por servidores ou colaboradores designados, para operacionalizar os procedimentos administrativos, financeiros e de monitoramento.

§1º A Unidade Técnica será composta, preferencialmente, por:

I – 1 (um) responsável técnico-administrativo;

II – 1 (um) responsável financeiro;

III – 1 (um) assistente de apoio técnico;

IV – representantes da sociedade civil, incluindo pelo menos 1 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural, com participação consultiva nas reuniões da Unidade Técnica, respeitando as competências do Conselho na definição de diretrizes culturais de caráter geral;

§2º Os integrantes da Unidade Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria.

§3º A Unidade Técnica poderá contar com apoio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria de Fazenda e de comitês ou grupos consultivos, quando necessário.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente em:

I – apoio a programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas físicas, coletivos ou instituições;

II – fomento à produção, circulação, difusão, formação e preservação cultural;

III – manutenção de equipamentos e espaços culturais públicos;

IV – ações de memória, patrimônio e museus;

V – fortalecimento da gestão cultural e da participação social;



VI – despesas administrativas indispensáveis à execução do Fundo, até o limite de 5% do total do orçamento anual do FMC.

CAPÍTULO V – DOS MECANISMOS DE FOMENTO

Art. 6º O acesso aos recursos do FMC se dará, preferencialmente, por meio de:

- I – editais de seleção pública;
- II – chamadas públicas;
- III – prêmios e bolsas;
- IV – termos de fomento, colaboração ou cooperação.

§1º Os critérios, prazos, valores e formatos dos mecanismos serão definidos pela Secretaria, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura e nas recomendações consultivas do Conselho.

§2º Quando cabível, poderá ser exigida contrapartida social ou financeira dos proponentes, será preferencialmente adotada, podendo ser dispensada em casos de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural exercerá função consultiva, propositiva e fiscalizadora no âmbito do FMC, competindo-lhe:

- I – deliberar sobre diretrizes gerais da política cultural;
- II – emitir recomendações sobre prioridades de fomento;
- III – acompanhar a execução dos recursos do Fundo;
- IV – analisar e emitir parecer técnico e consultivo sobre o relatório anual de gestão;

Art. 8º A Secretaria apresentará ao Conselho, até 31 de março de cada exercício, relatório de gestão do FMC contendo:

- I – receitas e despesas realizadas;
- II – relação de ações apoiadas;



III – resultados e impactos das ações.

Art. 9º Para assegurar a transparência e o controle social:

I – todas as informações sobre editais, projetos, despesas e relatórios serão disponibilizadas em plataforma pública online;

II – será realizada audiência pública anual de prestação de contas do FMC;

III – será garantida a publicidade das decisões administrativas relativas ao Fundo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria poderá editar portarias complementares para disciplinar instrumentos de seleção, monitoramento e prestação de contas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 15 de agosto de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal